



PREFEITURA CARNAUBAL

LEI Nº 350/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Cria ajuda de custo, temporária e transitória, aos profissionais da Administração Municipal de Carnaubal-CE que trabalharemos no atendimento da situação de epidemia ou pandemia.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria ajuda de custo, temporária e transitória, aos profissionais da Administração Municipal de Carnaubal-CE que trabalharemos no atendimento da situação de epidemia ou pandemia, alistados pela Secretaria Municipal de Saúde, como também aos servidores da Guarda Municipal e DEMUTRAN, que atuam em apoio aos profissionais da saúde nas blitz e rondas sanitárias.

Parágrafo único. Será concedida ajuda de custo de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será paga em valor fixo, podendo ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens, contemplando servidores efetivos, temporários e comissionados que trabalharemos no atendimento da situação de epidemia e/ou pandemia, sendo devida por quantidade de atividades realizadas nos moldes elencados no Anexo I.

Parágrafo único. Servidores em trabalho virtual, à distância ou *home office* não farão jus a gratificação.

Art. 3º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública, nem será considerada para apuração de cálculo de 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 4º - O direito à ajuda de custo disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2020.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
CARNAUBAL**

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Atividades desempenhadas pelos servidores públicos municipais que dão direito ao recebimento de ajuda de custo, temporária e transitória, referente ao enfrentamento de epidemia ou pandemia, e respectivo valor devido.

ATIVIDADE	VALOR FIXO - AJUDA DE CUSTO
BLITZ SANITÁRIAS	R\$ 100,00 (cem reais) (por dia trabalhado)
TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES (SUSPEITOS OU CONFIRMADOS)	R\$ 100,00 (cem reais) (por transferência realizada)
RONDAS SANITÁRIAS (MONITORAMENTO DE DENÚNCIAS)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) (por dia trabalhado)
MONITORAMENTO DE PACIENTES (SUSPEITOS OU CONFIRMADOS)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) (por dia trabalhado)

*Os valores serão devidos e pagos por quantidade de atividades realizadas pelo profissional de saúde e demais servidores lotados, ainda que temporariamente, na Secretária Municipal de Saúde, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do DEMUTRAN, conforme especificado na tabela supra.